

**DECRETO Nº 022/2021**

**Inhuma – Piauí, 11 de maio de 2021.**

O Prefeito Municipal de Inhuma, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em atendimento a Lei Municipal nº 816/2021 de 05 de maio de 2021, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Inhuma – CONDEMA, que determina que será regulamentada pelo chefe do Poder Executivo.

**DECRETA:**

Art. 1º - A manutenção das atividades exercidas pelo conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Inhuma – CONDEMA será feita por meio de repasses municipais oriundos da Prefeitura Municipal de Inhuma, pelo Fundo Municipal de Meio Ambiente (FMMA) e por meio de doações realizadas pela Sociedade Civil.

Art. 2º - Compete ao CONDEMA de Inhuma:

- I– Assessorar, estudar e propor às instâncias do Governo Municipal diretrizes de políticas governamentais para o meio ambiente e recursos ambientais;
- II– Deliberar sobre os padrões compatíveis com o meio ambiente ecologicamente equilibrado e essencial a sadia qualidade de vida;
- III– Garantir dispositivos de informação (audiências públicas) à comunidade sobre as políticas, diretrizes, normas e regulamentos ambientais;
- IV- Propor ao poder executivo e/ou legislativo, projetos de lei, decretos e regulamentações referentes à proteção e conservação ambiental do Município;
- IV – Manter intercâmbio, apreciar, apresentar sugestões e proceder, quando julgar necessário, à realização de estudos sobre alternativas e possíveis consequências ambientais associadas a projetos públicos e/ou privados, requisitando aos órgãos competentes, bem como a entidades privadas, as informações indispensáveis à apreciação dos Estudos Prévios de Impacto Ambiental (EPIA) e seus respectivos Relatórios de Impactos Ambientais (RIMA) no caso de obras ou atividades com efetiva ou significativa degradação ambiental local, emitindo

parecer que servirá de subsídio ao órgão competente, em especial nas áreas consideradas patrimônio histórico, cultural e ambiental local.

VI– Fiscalizar os Licenciamentos de atividades locais efetivas ou potencialmente poluidoras, a ser concedidos pela União, pelos Estados, e/ou Município, visando o controle e a manutenção da qualidade do meio ambiente, com vistas ao uso racional dos recursos naturais;

VII– Sugerir aos órgãos competentes, através da Secretaria a concessão de incentivos e benefícios fiscais e financeiros, visando à melhoria da qualidade ambiental; e/ou determinar, mediante representação do CONDEMA, a perda ou restrição de benefícios fiscais concedidos pelo Poder Público, em caráter geral ou condicional, e a perda ou suspensão de participação em linhas de financiamento em estabelecimentos oficiais de crédito;

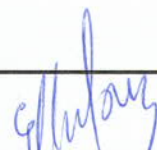
VIII– Exigir dos órgãos competentes o poder de polícia relacionado com política municipal de meio ambiente;

IX– Definir parâmetros e dar pareceres sobre manutenção a projetos de jardinagem e arborização das vias e logradouros públicos;

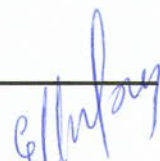
X– Sugerir prioridades para o atendimento de projetos a serem executados pelo Executivo Municipal, em conformidade com a legislação em vigor, bem como exercer a fiscalização, o controle e o fomento à proteção dos recursos ambientais;

XI– Promover a integração na gestão dos recursos hídricos com a gestão ambiental, articular a viabilidade técnica, econômica e financeira de programas e projetos de investimentos e apoiar a integração entre as políticas públicas e setoriais, visando o desenvolvimento sustentável das bacias hidrográficas;

XII– Promover a articulação e a integração entre o Sistema Nacional de Meio Ambiente (SISNAMA), o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos e o Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro (PNGC), de iniciativas nacionais e regionais, promovendo a participação de todas as instituições e segmentos da comunidade para propor políticas públicas ambientais de estudos, monitoramento, planos, programas e projetos às diretrizes e metas estabelecidas para a Bacia Hidrográfica do município, com vistas a garantir a conservação e a proteção dos recursos ambientais, bem como das suas demais nascentes;



- XIII– Identificar e acompanhar a implementação e a administração dos parques ambientais do município, bem como monitorar as áreas de proteção definidas nos termos da Lei.
- XIV– Apreciar e decidir a respeito das infrações ambientais, em seguida instância administrativa, os recursos interpostos em razão de aplicação de penalidades baseadas em legislação ambiental municipal;
- XV– Encaminhar aos órgãos competentes (Polícia ambiental / Procon – Defesa do consumidor / Ministérios Público Estadual e Federal) as denúncias de danos ao patrimônio histórico, cultural e ambiental de que tomar conhecimento;
- XVI– Incentivar o uso de mecanismos de Desenvolvimento Limpos (MDLs) no âmbito do município;
- XVII– Incentivar a criação de um Comitê de Bacia Hidrográfica dos Rios que banham a cidade e outros mananciais;
- XVIII– Avaliar regularmente a implementação e a execução da política e normas ambientais do município, estabelecendo sistemas de indicadores;
- XIX– Recomendação aos órgãos ambientais competentes e elaboração do Relatório de Qualidade Ambiental;
- XX– Estabelecer sistema de divulgação de trabalhos;
- XXI– Promover a integração dos órgãos colegiados de meio ambiente;
- XXII– Elaborar, aprovar e acompanhar a implementação da Agenda Municipal do Meio Ambiente, sob a forma de recomendação;
- XXIII– Acompanhar a implementação das Agendas Nacional e Estadual do Meio Ambiente, a ser proposta aos órgãos e às entidades do Sisnama;
- XXIV– Deliberar sobre os casos omissos, elaborar e alterar o seu regimento interno, submetendo-o a deliberação do CONDEMA e à aprovação do prefeito Municipal;
- XXV– A Agenda Municipal de Meio Ambiente deve recomendar os temas, programas e projetos considerados prioritários para melhoria da qualidade de ambiental e o desenvolvimento sustentável do município, indicando os objetivos a serem alcançados em período de dois anos.



Art. 3º A forma de votação e de atuação do Conselho será definida por meio de seu regimento que será aprovado pelos seus membros.

Art. 4º Nomeio como conselheiros oriundos da Administração Municipal e da Sociedade Civil Organizada:

**REPRESENTANTE DO ÓRGÃO EXECUTIVO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

| TITULAR/SUPLENTE | NOME                     | CPF              |
|------------------|--------------------------|------------------|
| TITULAR          | ERONILDO LEAL DOS SANTOS | 565.512.073 - 91 |
| SUPLENTE         | LUCAS DE SOUSZA FERREIRA | 022.180.443 - 90 |

**REPRESENTANTE DA ADMINISTRAÇÃO EXECUTIVA MUNICIPAL**

| TITULAR/SUPLENTE | NOME                             | CPF              |
|------------------|----------------------------------|------------------|
| TITULAR          | ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS NETO      | 253.487.521 - 34 |
| SUPLENTE         | MAYKON JOSÉ FERREIRA DE CARVALHO | 021.346.353 - 98 |

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

| TITULAR/SUPLENTE | NOME                         | CPF            |
|------------------|------------------------------|----------------|
| TITULAR          | JOÃO CARLOS RODRIGUES SANTOS | 071.072.303-28 |
| SUPLENTE         | DOUGLAS SOARES DE HOLANDA    | 048.865.523-40 |

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

| TITULAR/SUPLENTE | NOME                                      | CPF              |
|------------------|-------------------------------------------|------------------|
| TITULAR          | MARIA DE FÁTIMA LEAL ARAÚJO               | 247.162.003 - 53 |
| SUPLENTE         | MARIA DO AMPARO RODRIGUES CARVALHO SANTOS | 510.197.013 - 15 |

**REPRESENTANTE DO LEGISLATIVO**

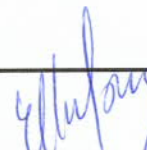
| TITULAR/SUPLENTE | NOME                      | CPF              |
|------------------|---------------------------|------------------|
| TITULAR          | FRANCISCO DOS SANTOS LEAL | 923.141.393 - 72 |
| SUPLENTE         | RÔMULO GONÇALVES DE SOUSA | 879.307.813-72   |

**ENTIDADE RELIGIOSA (IGREJA CATÓLICA)**

| TITULAR/SUPLENTE | NOME                        | CPF            |
|------------------|-----------------------------|----------------|
| TITULAR          | MARIA ISABEL C. GONÇALVES   | 010.925.893-25 |
| SUPLENTE         | GABRIEL WASHINGTON S. SOUSA | 042.156.193-94 |

**REPRESENTANTE DE ENTIDADE RELIGIOSA (IGREJA EVANGÉLICA)**

| TITULAR/SUPLENTE | NOME                           | CPF            |
|------------------|--------------------------------|----------------|
| TITULAR          | AURILENE DE ARAÚJO SANTOS      | 037.979.073-46 |
| SUPLENTE         | FRACIANA MARIA DE SOUSA SOARES | 007.418.913-10 |



**REPRESENTANTE DE ASSOCIAÇÃO DE BAIRRO**

| TITULAR/SUPLENTE | NOME                       | CPF            |
|------------------|----------------------------|----------------|
| TITULAR          | FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA | 565.511.333-15 |
| SUPLENTE         | FELIPE DE SOUSA OLIVEIRA   | 042.047.613-05 |

**REPRESENTANTE DE ASSOCIAÇÃO DE BAIRRO**

| TITULAR/SUPLENTE | NOME                               | CPF            |
|------------------|------------------------------------|----------------|
| TITULAR          | ANTÔNIO FRANCISCO FERREIRA BARBOSA | 015.185.443-20 |
| SUPLENTE         | LÚCIA MARIA FERREIRA DOS SANTOS    | 030.983.733-26 |

**REPRESENTANTE DE ASSOCIAÇÃO**

| TITULAR/SUPLENTE | NOME                       | CPF            |
|------------------|----------------------------|----------------|
| TITULAR          | ALDO CESAR RIBEIRO SANTOS  | 051.528.583-80 |
| SUPLENTE         | FRANCISCO BARROS SALGUEIRO | 247.168.633-87 |

Art. 5º - Em caso de mudança dos titulares dos Membros da Comunidade que compõe o conselho por desistência, extinção da entidade ou afastamento a escolha dos futuros Conselheiros será realizada por meio de votação em que cada conselheiro terá direito a um voto, que terá como vencedor aquele que tiver o maior número de votos dentre os presentes.

Parágrafo Único - Na mesma sessão poderá ser votada a proposta de diminuição do número dos membros do Conselho desde que não atinja a paridade de membros oriundos do poder público e da sociedade civil.

Art. 6º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

**REGISTRA-SE, PUBLICA-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Inhuma-PI, em 11 de maio de 2021.

  
ELBERT HOLANDA MOURA  
Prefeito Municipal